

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para o Projeto IGB – Bolsa Família e Centro de Referência Especializado da Assistência Social “Osmar de Freitas”.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **MEGA SINTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** no **item 03** objeto da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa: **MEGA SINTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **MEGA SINTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Por sua vez, dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando sua **contrarrazão de recurso**, a empresa licitante **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 121/2022** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 52/2022**, nas razões de recurso apresentada pela empresa recorrente e na contrarrazão de recurso apresentada pela empresa impugnante, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto ao **Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura**, o qual assim se manifestou:

Em resposta a solicitação de análise e avaliação, sobre a **manifestação de recurso** apresentada pela empresa: **MEGA SINTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI** e na contrarrazão de recurso apresentada pela empresa: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**. Informo que o item já foi objeto de análise pela equipe do Departamento de Tecnologia da Informação atestando que o Microcomputador atende os pré-requisitos solicitados no Edital. Seque abaixo PRINT da tela retirada do próprio site do fabricante do equipamento apresentado pela empresa: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**.



PERFORMANCE

Processor
Processor Family
AMD Athlon™ or AMD Ryzen™ 3 / 5 / 7 Processor
Processor**

Processor Name	Cores	Threads	Base Frequency	Max Frequency	Cache	Memory Support	Processor Graphics
AMD Athlon Silver 3050GE	2	4	3.4GHz	3.4GHz	1MB L2 / 4MB L3	DDR4-2666	AMD Radeon™ Graphics
AMD Athlon Silver PRO 3125GE	2	4	3.4GHz	3.4GHz	1MB L2 / 4MB L3	DDR4-2666	AMD Radeon Graphics
AMD Athlon Gold PRO 3150GE	4	4	3.3GHz	3.8GHz	2MB L2 / 4MB L3	DDR4-2933	AMD Radeon Graphics
AMD Ryzen 3 3200GE	4	4	3.3GHz	3.8GHz	2MB L2 / 4MB L3	DDR4-2933	AMD Radeon Vega 8 Graphics
AMD Ryzen 3 4300GE	4	8	3.5GHz	4.0GHz	2MB L2 / 4MB L3	DDR4-3200	AMD Radeon Graphics
AMD Ryzen 3 5300GE	4	8	3.6GHz	4.2GHz	2MB L2 / 8MB L3	DDR4-3200	AMD Radeon Graphics
AMD Ryzen 3 PRO 4350GE	4	8	3.5GHz	4.0GHz	2MB L2 / 4MB L3	DDR4-3200	AMD Radeon Graphics
AMD Ryzen 3 PRO 5350GE	4	8	3.6GHz	4.2GHz	2MB L2 / 8MB L3	DDR4-3200	AMD Radeon Graphics

Obs: o equipamento ofertado pela licitante na proposta vencedora está destacado em "Amarelo"
Portanto não se sustenta o recurso apresentado pela: **MEGA SINTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.**

Convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, o departamento competente, em sua manifestação, deixou claro após devida análise do presente caso, que a empresa vencedora atendeu às exigências do Edital da presente licitação, prezando pelos princípios basilares da lei de licitação.

Corroborando com esta decisão, a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteadada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Dentre estes princípios, destaca-se o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, que é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. Por este princípio evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. Assim, é vedado à Administração e aos licitantes, o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece, sendo ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, é expresso o artigo 41 da Lei de Licitações: **"A Administração não pode descumprir as normas e as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**. Sob este contexto, afirma-se que a Administração Pública, deve tratar todas as pessoas sujeitas às suas jurisdições com igualdade. Isto é, sempre que a Administração pretender praticar ato que gere benefício a alguém, todos os interessados no referido benefício devem e têm o direito de ser tratados com igualdade por ele. Seguindo esta linha de raciocínio, a licitação decorre do direito das pessoas de serem tratadas com igualdade pela Administração. Por conseguinte, para tratar todos com igualdade, a Administração deve realizar procedimento que seja equânime, transparente, dando oportunidade para que todos os interessados disputem o contrato que ela irá firmar da mesma maneira. Assim, diante da obrigatoriedade da Administração seguir rigorosamente as regras previstas no edital, entendo que não assiste razão à recorrente.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto ao Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto pela empresa: **MEGA SINTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, e pelo **não provimento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora no presente certame licitatório a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** no **item 03** objeto da presente licitação.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência de todos, em atendimento ao **item 13.5.1** do **Edital nº 121/2022** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 06 de dezembro de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL